

CONTRATO DE TRABALHO

MODALIDADE INTERMITENTE

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empre **Liderança Limpeza e Conservação Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ00.482.840/0001-38, com sede à Rua Antonio Mariano de Souza nº 775 Bairro Ipiranga, Cidade São Jose SC, doravante denominada EMPREGADORA, e d outro lado o(a) EMPREGADO(A) **256309 LEONARDO ANGRIZANI DUBAL**, Brasileira, Divorciado, BOMBEIRO CIVIL INTERMITENTE, inscrito no CPF sob nº 972.578.340-91, no RG nº 6077353453 e portador da CTPS nº 62026 série 00051 RS, residente e domiciliado(a) CAMPO NOVO nº 1055 Bairro IPANEMA, Cidade Porto Alegre - RS, denominado(a) EMPREGADO(A), firmam o Contrato de Trabalho na Modalidade Intermittente, nos termos da Lei nº 13.467/2017, fundamentado em todo o teor na Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos seguintes.

Cláusula Primeira - O(A) EMPREGADO(A) é contratado(A) na modalidade de trabalho intermitente, nos moldes dos artigos 443 e seu parágrafo 3º, e artigo 452-A e parágrafos, da CLT. Este Contrato tem início a partir de 29/10/2020.

Parágrafo único: O(A) EMPREGADO(A) tem subordinação jurídica na relação de emprego, contudo, no presente contrato não há continuidade, pois ocorrerá a alternância dos períodos com a prestação de serviço, portanto, nos períodos inativos o(a) EMPREGADO(A) não estará à disposição da sua EMPREGADORA, tão pouco receberá qualquer salário ou remuneração, podendo o(a) EMPREGADO(A) prestar serviços a outros contratantes.

Cláusula Segunda - O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários da EMPREGADORA, para exercer as funções de BOMBEIRO CIVIL INTERMITENTE com todas as atribuições que lhe são peculiares.

Cláusula Terceira - O(A) EMPREGADO(A) receberá o salário de R\$ 09,98 (nove reais e noventa e oito centavos) por hora trabalhada, em horário estabelecido na convocação, que poderá ser em período matutino, vespertino, domingos e feriados.

Cláusula Quarta - A EMPREGADORA convocará o(a) EMPREGADO(A) por meio de comunicação eficaz, podendo ser por e-mail, WhatsApp, carta ou SMS, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada solicitada, com antecedência de pelo menos três dias.

Parágrafo Primeiro - Recebida a comunicação o(a) EMPREGADO(A) terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

Parágrafo Segundo - Caso o(a) EMPREGADO(A) aceite a proposta, a parte que, descumprir o ajustado, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

Cláusula Quinta - O salário acordado será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, em conta bancária a ser informada pelo (a) EMPREGADO (a), ou, na sua falta, mediante recibo assinado pelas partes.

Composição da remuneração:

I - remuneração;

II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado; e

V - adicionais legais.

Cláusula Sexta - O(A) EMPREGADO(A) receberá o recibo de pagamento contendo a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas na referidas na cláusula quinta.

Cláusula Sétima - A EMPREGADORA efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá o(a) EMPREGADO(A) comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Cláusula Oitava - A cada doze meses, o(a) EMPREGADO(A) adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços para a EMPREGADORA.

Cláusula Nona - Obriga-se o(a) EMPREGADO(A), além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da EMPREGADORA, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

Cláusula Décima - Aplicam-se a este contrato, todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

Cláusula Décima Primeira - Vencido o período experimental e continuando o(a) EMPREGADO(A) a prestar serviços a EMPREGADORA por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

Cláusula Décima Segunda - O(a) EMPREGADO(A) declara que foi cientificado pela EMPREGADORA da proibição de realização de ligações telefônicas particulares originadas de aparelho telefônico de propriedade do Tomador de Serviços ou da Empregadora, sendo parte integrante deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira - Em caso de realização pelo(a) o(a) EMPREGADO(A) de ligações telefônicas particulares de aparelho telefônico de propriedade do Tomador de Serviços ou da Empregadora, fica esta autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao custo total das ligações telefônicas realizadas, o qual fará com fundamento no § 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes do objeto do Contrato, elege-se a Vara Trabalhista do local de prestação de serviços.

CONTRATO

E por estarem em pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor.

Sao Jose, 5 de Novembro de 2020


Liderança Limpeza e Conservação Ltda

LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA


256309 LEONARDO ANGRIZANI DUBAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



1000256309291020200206